



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 052 DE 18 DE MAIO DE 2018.

“REGULAMENTA A SEÇÃO IX DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, LEI Nº 379/1997, PARA DISPOR SOBRE O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES.”.

O Prefeito do Município de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº; 379/1197, institui o Conselho Municipal de Contribuintes como órgão administrativo colegiado, com incumbência de julgar em segunda instância os recursos voluntários interpostos contra atos ou decisões sobre matéria fiscal;

Considerando que compete ao Poder Executivo regulamentar, por meio de Decreto, a aplicação das Leis, garantindo a uniformidade de procedimentos;

Considerando, por fim, as prerrogativas conferidas ao Chefe do Poder Executivo no art. 87, I, a da Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí,

D E C R E T A:

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Art. 1º O Conselho Municipal de Contribuintes é órgão administrativo colegiado, com autonomia decisória, e tem a incumbência de julgar, em segunda instância, os recursos voluntários referentes aos processos tributários interpostos pelos contribuintes do Município contra atos ou decisões sobre matéria fiscal praticado pelas autoridades administrativas de primeira instância, por força de suas atribuições.

Art. 2º O Conselho Municipal de Contribuintes será composto por 06 (seis) membros, sendo três representantes do Poder Executivo e três dos contribuintes, e renuir-se-á nos prazos fixados em regulamento.

Parágrafo único – Será nomeado um suplente para cada membro titular, convocado para servir nas faltas ou impedimentos dos titulares.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Os membros do Conselho Municipal de Contribuintes, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 1º Os membros do Conselho deverão possuir curso superior e reconhecida experiência em matéria tributária.

§ 2º Os membros representantes dos contribuintes, titulares e suplentes, serão indicados por entidades representativas de classe, mediante solicitação do Poder Executivo.

§ 3º Os membros representantes do Poder Executivo, titulares e suplentes, serão indicados pelo Secretário de Fazenda dentre os servidores versados em assuntos tributários, sendo definido entre eles o membro que representará a Fazenda Municipal.

§ 4º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão indicados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos e a partir do segundo mandato eleitos por votação do colegiado, de forma alternada, devendo a presidência a cada eleição ora ser exercida pela Fazenda Pública ora exercida pelos Representantes dos contribuintes.

§ 5º Eleita a presidência na forma do parágrafo anterior, a vice-presidência caberá ao respectivo suplente.

CAÍTULO II
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Art. 4º O Processo Administrativo Tributário reger-se-á pelo Código Tributário Municipal e, subsidiariamente, pelo Código Tributário Nacional, Código Administrativo do Município de Barra do Piraí e Lei Processual Civil, observando sempre:

I – a garantia de ampla defesa ao sujeito passivo;

II – a ciência dos atos da autoridade competente, sejam decisórios ou para cumprimento de exigências processuais;

III – a designação dos órgãos julgadores e os recursos cabíveis contra as respectivas decisões;

IV – as hipóteses de reabertura de prazo;

VII – a suspensão da exigibilidade do crédito durante a tramitação ou recurso;

Art. 5º O Conselho Municipal de Contribuintes só poderá deliberar quando presentes a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único – As sessões de julgamento do Conselho serão públicas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Os processos serão distribuídos aos membros do Conselho mediante sorteio, garantida a igualdade numérica na distribuição, exceto nos casos em que os recursos versarem sobre assuntos conexos e afins.

§ 1º O relator restituirá, no prazo assinalado pelo Presidente, os processos que lhe forem distribuídos, com o relatório e parecer.

§ 2º O relator poderá solicitar quaisquer diligências para completar o estudo ou parecer da autoridade administrativa que realizou o levantamento fiscal.

3º De forma a garantir a igualdade na distribuição dos recursos interpostos, sempre que possível deverá ocorrer a exclusão do último relator no sorteio posterior.

Art. 7º As deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

Art. 8º As decisões referentes a processo julgado pelo Conselho serão lavradas pelo relator no prazo de 8 (oito) dias após o julgamento e receberão a forma de acórdão, devendo ser anexadas aos processos para ciência do recorrente.

Art. 9º Deverão se declarar impedidos de participar do julgamento os membros que:

I – sejam sócios, acionistas, interessados, membros da diretoria ou do conselho da sociedade ou empresa envolvida no processo;

II – sejam parentes, consanguíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, das pessoas mencionadas no inciso anterior;

III – tenham participado de alguma forma do procedimento fiscal de autuação do contribuinte;

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE MAIO DE 2018.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal